

Número do Documento de Formalização da Demanda: 287/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
PROPEX	31/12/2025 00:00	158195	HELOISA ELAINE BORGES

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break e kits lanches para utilização em eventos institucionais, organizados por setores do Campus sede da UFCG.

2. Justificativa de Necessidade

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break e kit lanche justifica-se pela frequente necessidade de realização em eventos organizados por setores do Campus sede da UFCG indicados acima, sendo que grande parte deles necessitam de intervalos e alimentação, e desta forma, torna-se necessária esta contratação para melhor apoio e assistência aos participantes do evento, garantindo, assim, uma melhor absorção do conteúdo apresentado. Ainda, neste caso a contratação está sendo realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais da entidade, uma vez que os itens a serem adquiridos serão utilizados em diversos eventos essenciais a finalidade do Campus tais como: inaugurações de infraestrutura, solenidades de colação de grau, aulas inaugurais de pós graduações, eventos acadêmicos científicos, bancas de concurso/monografia, treinamentos, recepções, palestras, dentre outros eventos semelhantes. A contratação se encontra razoável à medida que é necessária e adequada para sua utilização nos eventos do Campus sede da UFCG.

Cumprir registrar que uma das características dos eventos institucionais é o seu caráter eventual e temporário, ou seja, não se trata de uma atividade permanente e corriqueira das entidades realizadoras, logo, a promoção de um determinado evento se submete a um efetivo interesse público, seja esse interesse próprio do setor demandante ou da coletividade social. Destaca-se ainda, ampla jurisprudência permitindo a aquisição desde que observados os objetivos institucionais:

“gastos com lanches ou coffee breaks oferecidos durante eventos, seminários ou reuniões realizados no âmbito de um órgão ou entidade, por vezes, são justificáveis, pois relacionados às atividades do órgão”. Impõe esclarecer, contudo, que a contratação de serviços de “buffet” ou “coffee break”, para fornecimento de alimentação, bebidas, bem como outros materiais de consumo relacionados, não deve ser vedada de forma ampla e genérica. Entendo que ela pode ser admissível, desde que, de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade. Nesse contexto, não vislumbro nenhuma violação a qualquer preceito jurídico na conduta do gestor público, que, quando da realização de evento de interesse da instituição, tais como cursos e seminários, ofereça aos participantes serviço de “coffee break”, visando proporcionar-lhes um mínimo de conforto, dentro dos limites da razoabilidade.

Em exame, cabe informar que a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que as despesas com serviço de coffee break somente podem ser realizadas quando o evento esteja direta e concretamente vinculado aos objetivos institucionais do órgão ou entidade e, ainda assim, desde que de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade, economicidade.

Nesse sentido, considerando a equivalência entre os objetivos e as funções institucionais, tem-se que, no caso do Ministério Público da União, o fornecimento de lanches e congêneres apenas é possível quando o evento realizado esteja de forma direta ligado às finalidades institucionais.

(PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 700/2014)

A primeira condição para a legitimidade da despesa com fornecimento de refeições e como bem diz o consultante, coffee break, nos seminários promovidos pela Cia., é a demonstração do relevante interesse público para o tema, restando claro que os assuntos a serem debatidos são atuais e de amplo interesse comunitário. A segunda exigência

é a de que os eventos estejam relacionados às competências, atividades e interesses do Órgão. Despesas sem correlação com os objetivos da entidade podem ser consideradas ilegítimas. Link: http://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/Decisao/500549702_2611487.html.

Dito isso, percebe-se que dentro dos limites razoáveis a aquisição, no seu levantamento/planejamento de itens, levou em consideração a parcimônia da contratação, a fim de não comprometer a política de austeridade que deve ser sempre perseguida pela Administração em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

9.2. determinação ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do RS, para que atente, na execução de despesas com coquetéis, festividades ou eventos comemorativos, quando condizentes com os objetivos da entidade, para que sejam realizadas com parcimônia, a fim de não comprometer a política de austeridade que deve ser sempre perseguida pela Administração, ACÓRDÃO NQ 2088/2009 - TCU – Plenário <https://www.agu.gov.br/atos/detalhe/264773>.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços De Fornecimento De Comida		1,00	93.100,00	93.100,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SEI nº 92, de 13 de junho de 2025

FERNANDA DE LOURDES ALMEIDA LEAL

Demandante

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Conforme documento sei 5555664: b) Em relação apresentação de justificativa para a inclusão do item no Plano Anual de Contratações, fora do prazo legal. Considerando que são frequentes e urgentes as necessidades de realização de eventos institucionais organizados por setores do Campus Sede da UFCG, sendo que grande parte deles necessitam de intervalos e alimentação conforme consta motivado no documento SEI 5524372, bem como pela ausência de processo licitatório em trâmite, apresentamos os motivos pelos quais justificamos a inclusão de demanda extemporânea no PGC.	HELOISA ELAINE BORGES	27/06 /2025 16:26

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.